



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Dois Córregos, 26/03/18  
Presidente:

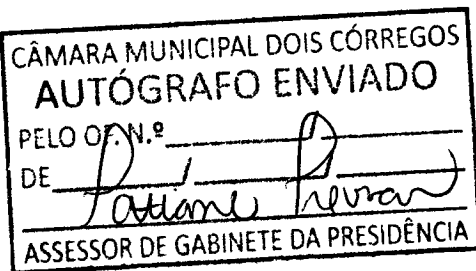
Ofício nº 014/2018-P

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 26/03/18

PRESIDENTE

Dois Córregos, 22 de março de 2018.



Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 22/03/2018

HORA: 13:08

Projeto de Lei 14/2018



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"**.

Conforme se depreende do corpo do presente projeto de lei, a finalidade da suplementação orçamentária solicitada é o pagamento de compromissos decorrentes de ofícios requisitórios trabalhistas e de precatório de caráter indenizatório.

Tratam-se de compromissos que já estão sendo quitados, inclusive por conta de parcelamento efetivado pela autarquia, havendo, portanto, necessidade da suplementação orçamentária para que as prestações sejam integralizadas no tempo aprazado.

Importante ressaltar que o não cumprimento de ofícios requisitórios e de precatórios no tempo devido, exceto que exista anuência da parte credora quanto ao parcelamento, é motivo de rejeição de contas.

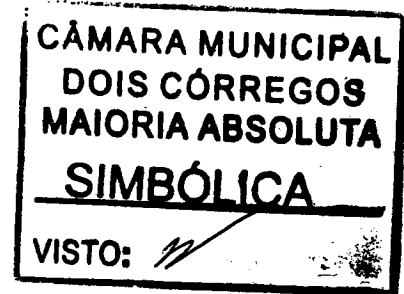
Razão pela qual pede-se a essa E. Casa que, havendo anuência, analise o presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que a dotação possa ser suplementada, para que sejam satisfeitos os pagamentos no tempo previsto.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

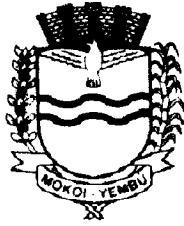
Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
**- Prefeito Municipal -**



**Excelentíssimo Senhor**  
**NELSON ALEX PARENTE**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**

**Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000**  
**Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° 014, DE 2018.  
(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)**

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao pagamento de ofícios requisitórios/precatório, classificado da seguinte forma:

<b>31.01 - SAAEDOCO - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>175120001.2.030 - Manutenção da Autarquia</b>	
<b>3.3.90.91.00</b>	<b>-</b>
<b>Judicias..... (F.11).....</b>	<b>Sentenças</b>
	<b>R\$ 200.000,00</b>

**Artigo 2°** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2017.

**Artigo 3°** - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Artigo 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



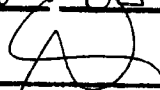
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezoito.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



Aprovado em ÚNICA Discussão  
Em 26/03/18  
  
PRESIDENTE


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Os vereadores abaixo assinados, com fundamento nos artigos 120 e 121, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos, solicitam, após anuência do Douto Plenário, seja votado, em regime de urgência o Projeto de Lei do Executivo n. 14/2018 – “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar”.

**JUSTIFICATIVA**

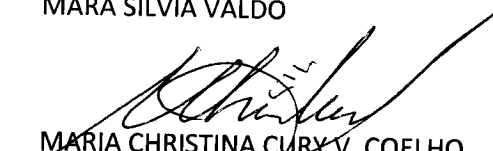
A urgência se justifica, pois se trata de ação que permite ao Poder Executivo fazer a suplementação orçamentária solicitada para o pagamento de compromissos decorrentes de ofícios requisitórios trabalhistas e de precatório de caráter indenizatório.

Dois Córregos, 26 de Março de 2.018.

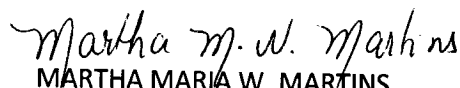
  
ALCEU ANTONIO MAZZIERO

  
MARA SILVIA VALDO

  
CELSO ROBERTO PEGORIN

  
MÁRIA CHRISTINA CURY V. COELHO

EDSON RINALDO SPIRITO

  
MARTHA MARIA W. MARTINS

  
JOSÉ EDUARDO PREVISAN

  
MAURICIO GODOY PRADO